PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/14

A inserção do Microempreendedor Individual (MEI) na legislação brasileira pela Lei Complementar nº 128/2008 possibilitou o acesso à formalidade dos trabalhadores que exercem profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, de acordo com o previsto no art. 966 do Código Civil, desde que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 60 mil.

Até o mês de dezembro de 2013 eram 83.549 microempreendedores individuais formalizados apenas em Salvador, de um total de 245.591 da Bahia. No Brasil são 3.637.030 já formalizados de um total potencial de 15 milhões. Apenas em Salvador a projeção do potencial é de incorporar mais 300 mil pessoas ao sistema, de um total de 1 milhão estimados para o estado.

A partir da formalização, o Microempreendedor Individual passa a gozar dos benefícios previdenciários e com a legalização da sua atividade junto à prefeitura, passa a ter direito de emitir a nota fiscal de serviços, ampliando a possibilidade de expansão do seu negócio.

Poderá, dentro do escopo da Lei, o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor Individual instalado em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, ou em sua residência, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Mas para isso ele deve consultar o município para saber se naquele endereço residencial pode ser instalado um negócio, e nesse sentido, o microempreendedor individual esbarra no zoneamento desordenado e critérios desprovidos de aspectos sociais, que considerem a importância do empreendedorismo na geração e atividade e renda.

A concessão do Alvará de Localização depende da observância das normas contidas nos Códigos de Zoneamento Urbano. Por esse motivo, a maioria dos microempreendedores individuais são obrigados a passar por processos burocráticos, como de consulta prévia para investigar se o local escolhido para estabelecer a sua empresa está de acordo com essas normas. Essa burocracia acaba pro provocar uma desistência desse Microempreendedor Individual, levando-o a inadimplência (50% hoje não pagam mais a taxa mensal segundo o Jornal da Record – 29/01/14).

O alvará provisório (180 dias) não funciona e dá aceso apenas ao sistema de emissão de notas fiscais da prefeitura. nesse período o processo e emissão do alvará não são automáticos, obrigando o microempreendedor individual a seguir os processos burocráticos normais para emissão do seu alvará, perdendo assim o objetivo do "Microempreendedor Individual" que é o de facilitar o acesso desse profissional a legalidade.

Vale lembrar o enorme impacto social de tal medida, estimulando ainda mais a formalização das atividades exercidas em Salvador, salvaguardando direitos previdenciários, dando condições de cidadania e acesso a mercados e crédito a milhares de pessoas na cidade.

Por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, a concessão automática de alvará de Localização e Funcionamento para microempreendedores individuais (MEI), no município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014.
PAULO CÂMARA